

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2006.

Portaria MEC nº 1.747, publicada no Diário Oficial da União de 25/10/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Administradora Educacional Santos Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Faculdade Castro Alves.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.002538/2005-77		
SAPIEnS Nº: 20050001004		
PARECER CNE/CES Nº: 246/2006	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 5/10/2006

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Castro Alves, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Administradora Educacional Santos Ltda., sediada na mesma cidade e no mesmo Estado.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) nomeou Comissão, constituída pelos professores André Luiz dos Santos Cabral (Universidade Federal de Minas Gerais) e Pitágoras José Bindé (Universidade Federal do Rio Grande do Norte), para visitar a Instituição e verificar as condições para a oferta do curso.

A Comissão apresentou parecer favorável à autorização do curso de Psicologia, recomendando à Instituição a ampliação das instalações da Biblioteca, a informatização e outras medidas técnicas para o controle do acervo, maior comunicação entre a direção da Biblioteca e a coordenação do curso, com vistas à aquisição de títulos, bem como a utilização de bases bibliográficas para a complementação da literatura científica especializada.

O quadro que resume a análise é apresentado abaixo.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Contexto Institucional e Organização Didático-Pedagógica	100%	82%
Corpo Docente	100%	100%
Instalações	100%	78%

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 9/3/2006, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 459/2005, cujo teor é incorporado a este Parecer, manifestando-se favoravelmente à autorização pleiteada, nos termos em que foi formulada.

Por fim, este Relator manteve contato com a Instituição, com a finalidade de atualizar as informações relativas ao Corpo Docente do curso e verificar o atendimento às recomendações da Comissão de Verificação, recebendo os documentos que estão anexados ao

processo. As recomendações da Comissão de Verificação foram atendidas. Na relação do Corpo Docente, consta um total de 11 professores, dos quais 4 têm o título de doutor, 6 têm o título de mestre e 1 é especialista. Quanto ao regime de trabalho, 3 docentes trabalharão em regime de tempo integral, 5, em tempo parcial e 3, como horistas. A Coordenação do Curso será exercida pela professora Rita de Cássia Maskell Rapold, graduada, mestre e doutora em Psicologia. A Coordenadora tem ampla experiência docente e trabalhará em tempo integral.

Registro, ainda, que o curso de Psicologia, em vista das Diretrizes Curriculares Nacionais em vigor, não deve mais oferecer habilitações.

Em conclusão, em face do Relatório apresentado pela Comissão de Avaliação, da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, corroborada pela SESu/MEC, e das considerações acima, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, a ser ministrado pela Faculdade Castro Alves, com sede na Rua Marechal Andréa, nº 226, Bairro Pituba, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Administradora Educacional Santos Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente